

**Tradução**

O Governo do Qatar reserva-se o direito de abrir a mala consular nos seguintes casos:

- a) Quando for evidente que a mala consular está a ser usada para fins ilícitos que sejam incompatíveis com os objectivos para os quais as imunidades respeitantes à mala foram codificadas. Em tal caso, a missão diplomática em apreço e o seu Ministério dos Negócios Estrangeiros serão notificados, a mala será aberta com a aprovação do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Qatar e os artigos que se apurarem encontrar-se na mala serão confiscados na presença de um representante da missão à qual a mala pertence;
- b) Quando o Estado do Qatar tiver fortes razões, fundadas por provas sumárias, para crer que a mala consular foi usada para fins ilegais, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Qatar pode requerer à missão consular em apreço que abra a mala a fim de se assegurar do seu conteúdo. Será aberta na presença de um representante de Ministério dos Negócios Estrangeiros e de um membro da missão à qual a mala pertence. Se a missão recusar o pedido de abrir a mala, a mala deverá ser devolvida ao seu lugar de origem.

2 — Artigo 36.º, § 1.º — Os direitos concedidos neste artigo não serão estendidos aos empregados consulares que estejam afectos a tarefas administrativas nem aos membros das suas famílias.

3 — Artigo 49.º — O pessoal contratado localmente pelos consulados não fica isento dos direitos e taxas estipulados neste artigo que sejam exigidos pelo direito local.

4 — A adesão à Convenção não implica, em nenhuma circunstância, o reconhecimento de Israel e não conduzirá a quaisquer entendimentos com este tal como estão previstos na Convenção.

A Convenção entrou em vigor para o Qatar em 4 de Dezembro de 1998, nos termos do seu artigo 77.º, n.º 2, que estabelece o seguinte:

Para cada Estado que ratificar ou aderir à Convenção após o depósito do 22.º instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no 30.º dia posterior ao depósito por esse Estado do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

Portugal é Parte na mesma Convenção que foi aprovada para adesão pelo Decreto-Lei n.º 183/72, de 30 de Maio, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 13 de Setembro de 1972, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 234, de 7 de Outubro de 1972. A Convenção entrou em vigor para Portugal em 13 de Outubro de 1972.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 18 de Setembro de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

**Aviso n.º 218/2000**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 4 de Agosto de 1997, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção

Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, concluída em Genebra em 30 de Setembro de 1921, comunicou terem a República Popular da China e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte notificado do seguinte, relativamente a Hong Kong:

Em 6 de Junho de 1997, o Governo da República Popular da China notificou o Secretário-Geral do seguinte:

**Tradução**

Nos termos da Declaração do Governo da República Popular da China e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre a Questão de Hong Kong, assinada em 19 de Dezembro de 1984, a República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Hong Kong, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1997. Hong Kong tornar-se-á, com efeitos a partir dessa data, uma região administrativa especial da República Popular da China e gozará de um elevado grau de autonomia, excepto em matéria de negócios estrangeiros e defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Está previsto, tanto na secção XI do anexo I à Declaração Conjunta, «Elaboração pelo Governo da República Popular da China das suas políticas básicas em relação a Hong Kong», como no artigo 153.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China, que foi adoptada em 4 de Abril de 1990 pelo Congresso Nacional Popular da República Popular da China, que os acordos internacionais nos quais a República Popular da China não é parte mas que estejam a ser implementados em Hong Kong podem continuar a ser implementados na Região Administrativa Especial de Hong Kong.

A [referida Convenção] que se aplica presentemente a Hong Kong continuará a aplicar-se à Região Administrativa Especial de Hong Kong, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1997.

Dentro do referido âmbito, a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais de uma Parte na [referida Convenção] será assumida pelo Governo da República Popular da China.

Em 10 de Junho de 1997, o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte notificou o Secretário-Geral do seguinte:

«In accordance with the Joint Declaration of the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland and the Government of the People's Republic of China on the Question of Hong Kong signed on 19 December 1987, the Government of the United Kingdom will restore Hong Kong to the People's Republic of China with effect from 1 July 1997. The Government of the United Kingdom will continue to have international responsibility for Hong Kong until that date. Therefore, from that date the Government of the United Kingdom will cease to be responsible for the international rights and obligations arising from the application of [the above Convention] to Hong Kong.»

**Tradução**

Nos termos da Declaração Conjunta do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e do Governo da República Popular da China sobre a Questão de Hong Kong, assinada em 19 de Dezembro de 1984, o Governo do Reino Unido restituirá Hong

Kong à República Popular da China com efeitos a partir de 1 de Julho de 1997. O Governo do Reino Unido continuará a ter responsabilidade internacional por Hong Kong até àquela data. Portanto, a partir daquela data, o Governo do Reino Unido deixará de ser responsável pela aplicação da [referida Convenção] a Hong Kong.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 210/71, de 18 de Maio, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Dezembro de 1973, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974. A autoridade central em Portugal foi designada conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1975.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 25 de Setembro de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto-Lei n.º 299/2000

de 18 de Novembro

Em continuação do programa monetário e numismático dedicado aos Descobrimentos Portugueses, é autorizada a emissão da 11.ª série destas moedas comemorativas, alusiva às «Novas Fronteiras Marítimas», cada uma dedicada, respectivamente, à Terra do Lavrador, à Terra dos Corte-Reais, à Terra Florida e a Fernão de Magalhães.

Foi ouvido o Banco de Portugal.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Disposições comuns

1 — É autorizada a cunhagem, pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), de uma série de quatro moedas com o valor facial de 200\$, alusivas à Terra do Lavrador, à Terra dos Corte-Reais, à Terra Florida e a Fernão de Magalhães.

2 — Cada uma das moedas referidas no número anterior será cunhada em liga de cupro-níquel 75/25, com 36 mm de diâmetro e 21,0 g de peso, com uma tolerância de mais ou menos 1,5% no título e no peso, e terá bordo serrilhado.

#### Artigo 2.º

##### Moeda alusiva à Terra do Lavrador

1 — Na gravura do anverso da moeda alusiva à Terra do Lavrador encontra-se uma representação esquemática do Atlântico Norte baseada no planisfério de Cantino, onde figura uma rosa-dos-ventos, a ilha da Terra Nova, a extremidade sul da Gronelândia, sob uma baleia e o Escudo Nacional, bem como a legenda «REPÚBLICA PORTUGUESA», a data «2000», e o valor facial «200 ESCUDOS».

2 — Na gravura do reverso encontra-se a representação da Terra do Lavrador, segundo o mapa da *Cos-*

*mografia Universal*, de G. le Tetu, e onde aparecem elementos da flora e fauna locais, bem como uma caravela de três mastros e a legenda «Terra do Lavrador — 1491-1500».

#### Artigo 3.º

##### Moeda alusiva à Terra dos Corte-Reais

1 — Na gravura do anverso da moeda alusiva à Terra dos Corte-Reais encontra-se, num círculo de pérolas, a legenda «REPÚBLICA PORTUGUESA — 2000», começando e terminando com dois escudetes, bem como, no campo, enquadrado por um círculo filetado, o Escudo Nacional e a legenda «200 ESC», encimados pela cruz de Cristo.

2 — Na orla esquerda da gravura do reverso e num círculo de pérolas, lê-se, em escrita da época, «Esta he a tera Dos Corte Reais», figurando acima deste, à esquerda, uma caravela de três mastros de velas latinas a navegar, à direita, as armas dos Corte-Reais, e, abaixo, no exergo, as datas «1501-1502», anos em que os Corte-Reais exploraram a Terra Nova.

#### Artigo 4.º

##### Moeda alusiva à Terra Florida

1 — No centro da gravura do anverso da moeda alusiva à Terra Florida encontra-se representada a rosa-dos-ventos e, a envolvê-la, em disposição circular, a legenda «REPÚBLICA PORTUGUESA — 2000», salientando-se, neste movimento, o Escudo Nacional, bem como as cruces de Cristo que simbolizam as várias partes do mundo por onde navegaram os descobridores portugueses.

2 — No quadrante inferior direito da gravura referida no número anterior, junto ao rebordo, figura a legenda «200 ESCUDOS».

3 — Na gravura do reverso, consta uma representação de um mapa descritivo do território e costas da Florida, no qual está inserida a cruz de Cristo e inscrita a legenda «TERRA FLORIDA», inscrevendo-se, abaixo da linha do Trópico de Câncer, a data «1501».

4 — No quadrante inferior direito da gravura referida no número anterior, figura ainda, junto do rebordo, uma caravela de dois mastros a navegar.

#### Artigo 5.º

##### Moeda alusiva a Fernão de Magalhães

1 — Na gravura do anverso da moeda alusiva a Fernão de Magalhães, encontra-se a representação da nau que concluiu a primeira viagem de circum-navegação, o respectivo nome («VICTORIA»), o Escudo Nacional, no quadrante superior direito, o valor facial de «200 ESC», no exergo superior, a legenda «REPÚBLICA PORTUGUESA» e, no inferior, a era «ANO 2000».

2 — Na gravura do reverso encontra-se representada, no campo central, a figura do navegador recolhida de retrato antigo, em três quartos à direita, em legenda inferior o nome «FERNÃO DE MAGALHÃES», com grafia actual, e em legenda envolvente o tema e as datas correspondentes ao feito («PRIMEIRA VIAGEM À VOLTA DO MUNDO» e «AGOSTO 1519 — SETEMBRO 1522»).